



COMUNICADO DE CANCELAMENTO DAS ELEIÇÕES BIÊNIO 2018/2020

CONSIDERANDO, que o Município de Ubatuba por intermédio do DECRETO n.º 6873/18 de 10 de maio de 2018, declarou o Estado de Emergência e Calamidade Pública no âmbito da saúde pública no Município de Ubatuba, em específico, no serviço hospitalar prestado pela Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

CONSIDERANDO que por força do DECRETO N.º 6874 de 10 de maio de 2018 determinou-se a Requisição Administrativa Civil mediante a assunção de bens, de serviços e da direção da SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA pelo prazo inicial de 1 (um) ano, tendo sido nomeado como provedor Interino o Sr. **ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, Secretário de Saúde do Município de Ubatuba

CONSIDERANDO que na condução de seus trabalhos e por força do artigo 6º do referido decreto requisitório, cabe ao provedor interino verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica, bem como, praticar outros atos que se façam necessários à consecução das finalidades do presente Decreto, em especial para manutenção dos Serviços de Saúde (Art. 7º, VI e VII).

CONSIDERANDO, ainda, que o ato de declaração do estado de calamidade pública e requisição da unidade hospitalar além de amplamente sustentado pelo contexto fático e documental já devidamente descritos nos decretos expedidos, constituem ato discricionário do Poder Executivo conforme exposto pela legislação vigente (art. 15, XIII da Lei Federal n. 8080/90, que trata da Lei Orgânica do sistema Único de Saúde, artigo 148 da lei orgânica Municipal e nos arts. 30, I, VII, 196 e seguintes da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CONSIDERANDO por fim não haver qualquer condição de realização de eleições nesta fase da requisição administrativa, tamanha instabilidade gerada pelos altos índices de mortalidade, infecção hospitalar, interdições das alas principais do hospital, déficit financeiro na casa de 82 milhões e suspeita de novos "vícios ocorridos na captação de votos do colégio eleitoral" já objeto de apuração pelos órgãos fiscalizadores, **DECIDO:**

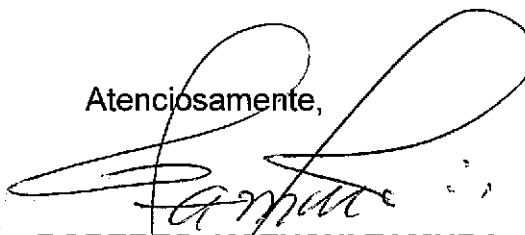
CANCELAR as eleições designadas para o 11 de maio de 2018 e todos os termos contidos no Edital n.º 03 publicado no Diário oficial na data de 21 de abril de 2018.

Aproveito o ensejo para esclarecer a todos os associados que a presente decisão em nada contraria a determinação judicial expedida nos autos do Processo n.º 1001045-80.2016.8.26.0642 – 2ª Vara Cível de Ubatuba, visto que o estado de calamidade da unidade e a requisição administrativa por si só, constituíram fatos novos e atos incompatíveis com as eleições, sendo revestidos portanto de natureza jurídica diversa do mérito debatido naqueles autos.

Por fim, solicitamos a todos serenidade e comprometimento para que juntos trabalhemos pela saúde de Ubatuba e pela rápida recuperação da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

Dê-se ciência a quem possa interessar através de publicação nos sítios eletrônicos da Santa Casa, Prefeitura Municipal, fixação no saguão administrativo do Hospital e carta registrada encaminhada aos presidentes da chapas inscritas.

Atenciosamente,



ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Provedor Interino